

REGULAMENTO

DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

NUPAY

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. OBJETO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	8
Objetivo.....	8
Classificação.....	8
Sistema NuPay.....	9
3. INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES.....	9
Direitos e Deveres do Instituidor dos Arranjos de Pagamentos NuPay.....	9
4. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	10
Direitos e Deveres da Instituições de Pagamento dos Arranjos de Pagamento NuPay.....	10
5. CONTAS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	12
Disposições Gerais.....	12
Abertura e Utilização das Contas de Pagamento e sua Utilização.....	12
6. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	13
Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento.....	13
7. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	14
Liquidação da Transação de Pagamento.....	14
Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário recebedor da Transação de Pagamento.....	15
8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	15
Procedimento para Resolução de Conflitos e Abertura de Disputa.....	15
9. RISCOS INCORRIDOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	17
Disposições Gerais.....	17
Risco Operacional.....	17
10. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE.....	18
Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação.....	18
Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros.....	19
Procedimentos de Prevenção à Fraude.....	21
Infraestrutura Tecnológica.....	22
11. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTOS NUPAY.....	22
Modelo de Governança da NuPay for Business.....	22
Procedimento de Comunicação.....	23
12. MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NUPAY.....	23
Disposições Gerais.....	23
Procedimentos para Uso da Marca.....	23
Direitos e Deveres no Uso da Marca.....	23
13. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE.....	24
Disposições Gerais.....	24
Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por	

Interoperabilidade.....	26
14. TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	27
Disposições Gerais.....	27
Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes.....	28
Tarifas Aplicáveis aos Usuários.....	28
Penalidades.....	28
Tributos Aplicáveis.....	28
15. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.....	28
Disposições Gerais.....	28
ANEXO I.....	30
ANEXO II.....	31

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 As palavras e expressões usadas no singular terão o mesmo significado quando usadas no plural e vice-versa, exceto se do Regulamento resultar expressamente o contrário.
- 1.2 Para efeito deste Regulamento, os termos usados com letra inicial maiúscula, seja no singular, seja no plural, terão os significados que lhes são atribuídos abaixo, salvo se do contexto em que as mesmas forem utilizadas resultar expressamente um significado diferente:

“Acordo Operacional” significa o contrato firmado entre NuPay for Business e uma Instituição Parceira, tendo por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre NuPay for Business e a Instituição Parceira para fins da prestação de serviços de pagamento conjunta descritos neste Regulamento, por meio do Sistema NuPay.

“Afilhada” significa a pessoa que, direta ou indiretamente, detenha ou controle, seja detida ou controlada por uma parte ou esteja sob propriedade ou controle comum de uma parte.

“API” significa *Application Programming Interface* (ou Interface de Programação de Aplicação), que é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um *software* para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos.

“Arranjo de Pagamento Fechado” significa o arranjo de pagamento do tipo fechado em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão da conta de pagamento, a emissão e o credenciamento de instrumentos de pagamento são realizados (a) por apenas uma instituição de pagamento ou instituição financeira, cuja pessoa jurídica é a mesma do instituidor do arranjo; (b) por instituição de pagamento ou instituição financeira controladora do instituidor do arranjo ou por este controlada; ou (b) por instituição de pagamento ou instituição financeira que possuir o mesmo controlador do instituidor do arranjo.

“Arranjo NuPay Pós-Pago” significa um arranjo de pagamento fechado, instituído pela NuPay for Business, com o propósito de compra, com relacionamento a partir de conta de pagamento pós-paga e abrangência territorial.

“Arranjo NuPay Pré-Pago” significa um arranjo de pagamento fechado, instituído pela NuPay for Business, com o propósito de compra, com relacionamento a partir de conta de pagamento pré-paga e abrangência territorial.

“Arranjos de Pagamento NuPay” significa os Arranjos de Pagamento instituído pela NuPay for Business Instituição de Pagamento Ltda., o qual representa o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinados serviços de pagamento pela NuPay for Business.

“Autorização da Transação de Pagamento” significa o processo de aprovação de uma Transação de Pagamento e que consiste na verificação do enquadramento de referida Transação de Pagamento nos requisitos previamente estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais Operacionais NuPay e, quando a Transação de Pagamento envolver o pagamento por um Comprador, nas políticas internas da instituição financeira ou instituição de pagamento Participante que gerencie a Conta Comprador.

“Banco Central” significa Banco Central do Brasil.

“Brasil” ou “País” significa a República Federativa do Brasil.

“Canal de Atendimento” significa as centrais de relacionamento disponibilizadas para atendimento aos Usuários.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“Comprador” significa a pessoa física ou jurídica que realiza uma Transação de Pagamento para fins de aquisições de produtos e/ou serviços seja (i) a partir de uma Conta de Pagamento junto a NuPay for Business ou uma Instituição de Pagamento Participante dos Arranjos de Pagamentos NuPay; ou (ii) a partir de uma Conta Comprador junto a uma Instituição Parceira.

“Conta Comprador” significa a conta de depósito à vista (conta corrente), conta poupança ou conta de pagamento detida por um Comprador junto a uma Instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na qual os recursos transferidos, por meio do Sistema NuPay e/ou Interoperabilidade entre Arranjos, são debitados.

“Conta de Pagamento” significa a conta de registro do tipo pré-paga ou pós-paga detida em nome do Usuário, utilizada para a execução de Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamentos NuPay.

“Disputa” significa o mecanismo de solução de controvérsias entre Usuários e Participantes dos arranjos NuPay, observados os prazos e condições previstos neste Regulamento.

“Gerenciamento de Riscos” significa o processo de identificação, avaliação, monitoramento, mensuração e controle visando evitar ou mitigar a probabilidade e/ou impacto de ocorrência de um evento adverso que possa impedir ou dificultar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

“Instituidora dos Arranjos de Pagamento” significa a NuPay for Business Instituição de Pagamento Ltda. (“NuPay for Business”), que é a pessoa jurídica responsável pelo Arranjo de Pagamento NuPay e pelo uso da marca associada a tais arranjos.

“Instituição Domicílio” significa a instituição financeira ou de pagamento que não participa dos Arranjos de Pagamento NuPay, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do Usuário recebedor para crédito de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay.

“Instituição de Pagamento” significa a instituição de pagamento que atua como emissora de moeda eletrônica, emissora de instrumento de pagamento pós-pago ou credenciadora, nos termos da Resolução BCB, em um ou mais Arranjos de Pagamento NuPay.

“Instituição Parceira” significa uma instituição de pagamento e/ou instituição financeira que celebre um Acordo Operacional com a NuPay for Business e com esta interoperar, mas que não é uma instituição participante ao Arranjo NuPay.

“Instrumento de Pagamento” significa o dispositivo ou conjunto de procedimentos, utilizado para iniciar uma Transação de Pagamento.

“Interoperabilidade entre Arranjos” significa o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre os Arranjos de Pagamento NuPay com diferentes arranjos de pagamento.

“Lei 12.865/13” significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB.

“Manuais Operacionais NuPay” significa os documentos que detalham os requisitos técnicos e procedimentos de integração ao Sistema NuPay, bem como os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais mínimos necessários à efetivação da Transação de Pagamento, por meio do Sistema NuPay.

“Marcas NuPay” significa todo e qualquer signo, logotipo, sinal que esteja sobre a propriedade ou titularidade da NuPay ou de sua controladora.

“Moeda Eletrônica” significa os recursos disponíveis armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao Usuário de Conta de Pagamento efetuar uma Transação de Pagamento.

“Painel” significa painel de controle a ser disponibilizado ao Usuário.

“Participante” significa uma Instituição de Pagamento, caso esta não seja a própria NuPay for Business, se houver.

“PCI” significa o conjunto de regras atribuídas ao programa de segurança da informação formulado pelo *PCI Security Standards Council*.

“Política Conheça Seu Cliente” significa a Política Conheça Seu Cliente (KYC - *Know Your Client*) da NuPay.

“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” significa a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

“Política de Privacidade” significa a política de privacidade da NuPay for Business ou de Instituição participante dos Arranjos de Pagamentos da NuPay for Business, disponível nos websites oficiais.

“Prestador de Serviço Terceirizado” significa qualquer entidade que, contratada por um Participante, preste serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay.

“Procedimentos Operacionais Mínimos” significa os aspectos operacionais mínimos, entre outros, relativos: (a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos Usuários do serviço de pagamento; (b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres; (c) à segurança da informação; (d) à disponibilidade dos serviços; e (f) à capacidade para a prestação dos serviços.

“Propriedade Intelectual” significa todos os direitos de propriedade intelectual da NuPay e dos participantes dos Arranjos de Pagamentos NuPay, incluindo, mas não se limitando a, os códigos, o desenvolvimento, os programas de computador, equipamentos, domínios, marca, logotipos, desenhos, estrutura, conteúdos, informação, entre outros.

“Regulamento” significa o presente regulamento aplicável aos Arranjos de Pagamentos, serviços, e produtos NuPay.

“Resolução BCB 80” significa a Resolução BCB n.º 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada, publicada pelo Banco Central, disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, estabelece os parâmetros para ingressar com pedidos de autorização de funcionamento por parte dessas instituições e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

“Resolução 150” significa a Resolução n.º 150 BCB de 6 de Outubro de 2021, que consolida normas sobre os arranjos de pagamento, aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.

“SFN” significa o Sistema Financeiro Nacional.

“SPB” significa Sistema de Pagamentos Brasileiro.

“STR” significa o Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central.

“Transação de Pagamento” significa o ato de pagar, cobrar, sacar, transferir e/ou de aportar, no que couber, recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes por um Usuário ou, conforme aplicável, entre um Usuário e um Comprador.

“Termo e condições” significa o instrumento aderido, para fins da prestação de serviços de pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamentos NuPay.

“Usuário” significa a pessoa física ou jurídica titular de uma Conta de Pagamento, capaz de realizar Transações de Pagamento que adere aos Termos e Condições.

2. OBJETO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY.

Objetivo

- 2.1 Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios, os termos e as condições gerais que regem o funcionamento dos produtos, serviços e Arranjos de Pagamento NuPay, consoante a legislação vigente e regulamentação aplicável.
- 2.2 As informações específicas de cada um dos Arranjos de Pagamento NuPay constam do anexo a este Regulamento referente ao respectivo arranjo de pagamento, sendo que os termos e condições comuns a ambos os Arranjos de Pagamento NuPay estão dispostos ao longo deste Regulamento.

Classificação

- 2.3 Com relação à abrangência territorial, os serviços de pagamento realizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay apenas podem ser prestados no território nacional. Desta forma, os Arranjos de Pagamento NuPay são arranjos de pagamento doméstico.
- 2.4 Em relação ao seu propósito, Arranjos de Pagamento NuPay são classificados como de compra, uma vez que os serviços de pagamento por eles disciplinados estão sempre vinculados à liquidação de determinada obrigação, permitindo a realização de operações de compra de bens e serviços.
- 2.5 No âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay os Usuários serão titulares de Contas de Pagamento, que podem ser tanto pré-pagas quanto pós-pagas. Portanto, os Arranjos de Pagamento NuPay abrangem diferentes modalidades de relacionamento dos Usuários conforme descrito nos anexos a este Regulamento.

Sistema NuPay

2.6 Os Arranjos de Pagamentos NuPay estão atrelados à infraestrutura de pagamentos desenvolvida (“Sistema NuPay”) e permitem também a interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, de forma a viabilizar serviços de pagamento e cobrança para fins da realização de Transações de Pagamento não presenciais, relacionadas à aquisição de produtos e/ou serviços, por Compradores, nos termos previstos no presente Regulamento.

2.6.1. Para fins da prestação dos serviços descritos na Cláusula 2.6 acima, a NuPay for Business poderá firmar, a seu exclusivo critério, Acordos Operacionais com determinadas Instituições Parceiras que deverão realizar a prestação conjunta dos referidos serviços de pagamento, nos termos dos respectivos Acordos Operacionais.

3. INSTITUIDORA DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO E SEUS PARTICIPANTES

Instituidora dos Arranjos de Pagamento

3.1 A NuPay for Business atua como Instituidora dos Arranjos de Pagamento NuPay, nos termos deste Regulamento.

Direitos e Deveres do Instituidor dos Arranjos de Pagamentos NuPay

3.2 A NuPay for Business na qualidade de Instituidora dos Arranjos de Pagamento NuPay, possui as seguintes responsabilidades:

3.2.1 definir e disponibilizar, no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay, a transparência nas regras operacionais e o cumprimento das responsabilidades das áreas envolvidas;

3.2.2 monitorar as Transações de Pagamento, visando identificar e gerenciar fraudes e/ou desvios com relação à legislação vigente, quando aplicável;

3.2.3 garantir regras e políticas que permitam que o tráfego e armazenamento dos dados dos produtos, dos bens e/ou dos serviços cumpram os padrões mínimos de segurança da informação;

3.2.4 garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e resolução de disputas;

3.2.5 gerenciar os riscos dos Arranjos de Pagamento NuPay;

3.2.6 tratar os participantes de forma não discriminatória;

- 3.2.7 estabelecer os Procedimentos Operacionais Mínimos dos Arranjos de Pagamentos NuPay e do uso da Marca NuPay associada a tais arranjos; e
- 3.2.8 informar aos Participantes, Usuários e aos demais que tenham qualquer relação com os Arranjos de Pagamento NuPay acerca da atualização das regras do Arranjos, cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços.

4. INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

- 4.1 Os Arranjos de Pagamento NuPay configuram Arranjos de Pagamento Fechados, nos quais todas as modalidades dos serviços prestados são realizadas única e exclusivamente pela NuPay for Business e/ou por instituição financeira ou de pagamento que a controle, que seja controlada por ela e/ou que possua o mesmo controlador.

Direitos e Deveres da Instituições de Pagamento dos Arranjos de Pagamento NuPay

- 4.2 Cada uma das Instituições de Pagamento Participantes dos Arranjos de Pagamento NuPay que atue como emissoras possuem as seguintes responsabilidades:
 - 4.2.1 realizar a gestão das Contas de Pagamento de titularidade dos Usuários;
 - 4.2.2 disponibilizar as Transações de Pagamento, com base em Moeda Eletrônica ou por meio da disponibilização de limite de uso, respeitado o limite disponível, conforme a modalidade dos Arranjos de Pagamentos NuPay de que participe;
 - 4.2.3 alocar recursos líquidos correspondentes aos saldos de Moeda Eletrônicas mantidos em Contas de Pagamento pré-pagas ou pós-pagas, acrescido dos saldos de Moedas Eletrônicas em trânsito entre Contas de Pagamento em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
 - 4.2.4 liquidar as Transações de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento;
 - 4.2.5 emitir instrumentos de pagamento pré-pagos e/ou pós-pagos, conforme a modalidade dos Arranjos de Pagamentos NuPay de que participe;
 - 4.2.6 monitorar os limites de uso disponibilizados para cada Instrumento de Pagamento de modalidade pós-paga;

- 4.2.7 proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
 - 4.2.8 informar os Usuários acerca da cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;
 - 4.2.9 manter estrutura de Gerenciamento de Riscos e garantir que tal estrutura seja compatível com a natureza das atividades que desempenhe, bem como com os riscos ao qual tais atividades estão expostas;
 - 4.2.10 manter planos de contingência e de continuidade de negócios; e
 - 4.2.11 cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável.
- 4.3 As Instituições de Pagamento participantes dos Arranjos de Pagamento NuPay que atuem como credenciadoras possuem as seguintes responsabilidades:
- 4.3.1 credenciar e descredenciar os Usuários para realização e recebimento de Transações de Pagamento, observado o previsto neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços;
 - 4.3.2 liquidar as Transações de Pagamento, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços;
 - 4.3.3 proceder com as suas atividades dentro dos padrões adequados de segurança da informação visando o não comprometimento da sua capacidade operacional;
 - 4.3.4 informar acerca da cessação de atividades ou a interrupção da prestação de seus serviços;
 - 4.3.5 manter estrutura de Gerenciamento de Riscos e garantir que tal estrutura seja compatível com a natureza das atividades que desempenhe, bem como com os riscos ao qual tais atividades estão expostas;
 - 4.3.6 manter planos de contingência e de continuidade de negócios válidos e atualizados; e
 - 4.3.7 cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável.

4.4 Sem prejuízo do disposto acima, é de responsabilidade de cada Participante, cumprir com o previsto neste Regulamento e todas as disposições a ele aplicáveis, observado que cada Participante deverá:

4.4.1 Certificar-se de que todos os subcontratados, assim como os funcionários, representantes ou agentes, cumpram integralmente todas as leis e regulamentos de combate à corrupção e suborno aplicáveis às atividades realizadas no contexto do Arranjo de Pagamento NuPay. No decorrer dessas atividades, qualquer Participante está proibido de:

- i) Efetuar, prometer ou oferecer qualquer pagamento ou transferência, independentemente do valor, ou qualquer outra vantagem, direta ou indiretamente, por meio de representantes, intermediários ou agentes a Autoridades Governamentais ou a qualquer outra pessoa, com a intenção indevida de influenciar qualquer ação, omissão ou decisão que a Autoridade Governamental deva tomar, visando conferir vantagem indevida ao Participante; ou
- ii) Aceitar qualquer pagamento de terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ação ou decisão do Participante, a fim de proporcionar benefícios impróprios a terceiros.

4.4.2 Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais;

4.4.3 Preservar a integridade dos Dados Pessoais, protegendo-os contra ameaças preveníveis;

4.4.4 Proteger os Dados Pessoais contra qualquer processamento não autorizado, atual ou suspeito, perda ou aquisição não autorizada; e

4.4.5 Garantir o correto e seguro descarte dos Dados Pessoais.

5. CONTAS DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Disposições Gerais

5.1 As Contas de Pagamento são utilizadas para registros de débitos e créditos relativos às Transações de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamentos NuPay e do Sistema NuPay, conforme descrito nos anexos a este Regulamento.

Abertura e Utilização das Contas de Pagamento e sua Utilização

5.2 A abertura das Contas de Pagamento ocorre de forma individualizada mediante adesão ao termos e condições da NuPay for Business ou Instituição Participante e o cumprimento do disposto nos respectivos instrumentos e Políticas de Privacidade.

- 5.3 A Conta de Pagamento é o canal utilizado para fins de recebimento e transferência de recursos relativos à liquidação de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamentos NuPay e Sistema NuPay, salvo se acordado de outra forma nos Termos e Condições negociado
- 5.4 A Conta de Pagamento deve ser utilizada exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a transações de pagamento.
- 5.5 As Contas de Pagamento estabelecidas nos Arranjos de Pagamento NuPay devem incluir informações claras de identificação dos Usuários, atendendo, no mínimo, aos requisitos estipulados pelas regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil, tanto para contas de pessoas físicas quanto para contas de pessoas jurídicas.
- 5.6 Os Usuários deverão manter os dados cadastrais sempre atualizados. Para isso, a NuPay for Business e/ou Instituição Participante poderão realizar verificações regulares, pelo menos uma vez por ano, para assegurar que as informações cadastrais estejam corretas.
- 5.7 Com o objetivo de cumprir as diretrizes relacionadas à prevenção e combate às atividades vinculadas aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores conforme estabelecido na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a NuPay for Business e/ou Instituição Participante devem seguir as orientações presentes nas regulamentações emitidas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional, zelando para que cursem na Conta de Pagamento apenas transações de valores originados de atividades lícitas, obrigação esta que se estende ao Usuário em razão deste Regulamento, devendo o Usuário manter políticas, procedimentos e/ou controles, a fim de impedir a prática de atividade fraudulenta em seus negócios ou outras atividades ilícitas.
- 5.8 Os procedimentos para o encerramento das Contas de Pagamento são definidos nos Termos e Condições firmado entre as partes e comunicados de forma clara e objetiva aos Usuários, contendo explicações detalhadas sobre os passos deste processo.

6. TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Motivos de Devolução e Rejeição das Transações de Pagamento

- 6.1 Em caso de ocorrência de erro em relação às informações contidas na instrução de pagamento, seja por parte do Comprador ou fornecedor, a NuPay for Business ou Instituição Participante não se responsabiliza pelo cancelamento ou pela reversão de Transações de Pagamento liquidadas, ainda que possa auxiliar em tal procedimento de cancelamento e reversão por mera liberalidade.

- 6.2 A NuPay for Business ou Instituição Participante dos Arranjos não se responsabilizam por qualquer reclamação ou contestação, por parte de um Comprador, relacionadas a falhas ou atrasos na entrega do produto ou na prestação de um serviço adquirido e/ou à qualidade de tal produto ou serviço, sendo o fornecedor o única responsável por analisar qualquer reclamação ou contestação a esse respeito.
- 6.3 Caso a NuPay for Business ou Instituição Participante dos Arranjos de Pagamentos se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de falhas ou atrasos na entrega de produtos ou prestação de serviços pelo fornecedor ou que, de qualquer forma, envolvam os produtos e serviços ofertados, esta deverá indenizar a NuPay for Business ou Instituição Participante em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.
- 6.4 Caso seja constatada qualquer ilegitimidade ou ilegalidade no processo de confirmação, autenticação e Autorização da Transação de Pagamento em razão de falhas nos procedimentos de responsabilidade de instituições que a NuPay for Business interopere, a NuPay for Business se reserva no direito de aplicar as penalidades que entender cabíveis, conforme aplicável, de acordo com o estipulado neste Regulamento.
- 6.5 Caso a NuPay for Business ou Instituição Participante dos Arranjos de Pagamentos se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão de falhas ou atrasos na entrega de produtos ou prestação de serviços pelo fornecedor ou que, de qualquer forma, envolvam os produtos e serviços ofertados, esta deverá indenizar a NuPay for Business ou Instituição Participante em relação aos valores incorridos por ela para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.
- 6.6 Cada Participante, Prestador de Serviço Terceirizado e Usuário em relação ao Comprador é responsável por proteger, indenizar e eximir a NuPay for Business ou afiliada de qualquer disputa, demanda, obrigação, custo, responsabilidade e/ou despesa real ou potencial (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custos de investigação e despesas) decorrentes de atos ou omissões do em relação às suas atividades, incluindo:
- a) O cumprimento ou não cumprimento deste Regulamento;
 - b) Outras atividades que possam resultar em disputas, demandas, perdas, custos, responsabilidades e/ou despesas reais ou potenciais para a NuPay for Business ou afiliada, incluindo o uso e/ou envolvimento de Marcas registradas ou outros ativos;

- c) A interpretação, execução ou falta de aplicação de qualquer regra deste Regulamento.

7. LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPRA NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Liquidação da Transação de Pagamento

- 7.1 A liquidação de uma Transação de Pagamento se dará mediante a disponibilização dos recursos ou do limite de uso, conforme o caso, relativos a tal Transação de Pagamento na Conta de Pagamento mantida pelo Usuário na NuPay for Business, ou em Instituição Participante dos Arranjos de Pagamentos NuPay, bem como em instituições de pagamento ou financeiras terceiras, caso acordado entre os Participantes e Usuário através dos Termos e Condições e autorização pela NuPay for Business.
- 7.2 A liquidação das Transações de Pagamento realizadas por meio da Interoperabilidade entre Arranjos respeitará o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento e no respectivo instrumento que viabilizará tal interoperabilidade.
- 7.3 O compartilhamento de informações detalhadas sobre transações financeiras que foram devidamente processadas através do Sistema NuPay é uma obrigação para facilitar a liquidação de transações entre os Participantes e Usuários.

Prazos máximos para disponibilização de recursos para o Usuário recebedor da Transação de Pagamento

- 7.4 O valor devido da transação é creditado na conta corrente ou de pagamento do Usuário, de acordo com os prazos estabelecidos no Termos e Condições firmado entre o Credenciador e o Usuário ou substabelecimento comercial. Essa operação permite que o Usuário receba o pagamento diretamente em sua própria conta mantida junto à Instituição Domicílio.
- 7.5 Os recursos relativos a uma Transação de Pagamento serão disponibilizados na Conta de Pagamento do Usuário destinatário de tais recursos no prazo de até um dia útil, salvo casos excepcionais em que a liquidação não seja possível por culpa de terceiros. O prazo mencionado é o máximo para receber o pagamento das Instituições Domicílio. No entanto, para Transação de Pagamento com instrumento de pagamento pós-pago, esse prazo pode ser mais curto se o Usuário e os Credenciadores concordarem, ou mais longo, conforme acordado nos Termos e Condições firmados entre o Usuário e Participante.

8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Procedimento para Resolução de Conflitos e Abertura de Disputa

- 8.1 Para a abertura de uma Disputa, a Parte solicitante deverá enviar uma solicitação de Disputas por escrito à NuPay for Business no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do Fato Gerador da Disputa. A NuPay for Business apenas decidirá com base nas informações documentais entregues durante o processo. Assim, as partes envolvidas devem garantir e esforçar-se para apresentar informações consistentes.
- 8.2 As causas de Disputas no contexto dos Arranjos de Pagamentos NuPay (“Fatos Geradores de Disputa”) são as seguintes:
- a) Falhas de autorização: têm como base erros de autorização no contexto do processamento das Transações. Por exemplo, uma divergência entre a data da autorização e a data da operação comercial que deu origem à Transação.
 - b) Erros de processamento ou de procedimentos: casos de erro de comunicação entre os Participantes ou vícios no processamento de Transações. São exemplos: (a) Transações com valores diferentes daqueles efetivamente avençados; (b) duplicação de processamento; e/ou (c) apresentação da transação fora dos prazos previstos neste Regulamento.
- 8.3 A NuPay for Business irá emitir uma decisão final motivada e notificar as Partes envolvidas na Disputa sobre a conclusão das investigações e da decisão no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, com base nas informações e/ou documentos enviados durante a análise do processo. Não obstante, a NuPay for Business envidará seus melhores esforços para emitir tal decisão final no menor prazo possível.
- 8.4 Critérios Confidenciais. A decisão da NuPay for Business de adotar certas medidas, pode basear-se em critérios confidenciais essenciais ao gerenciamento de riscos da NuPay for Business, do Arranjo de Pagamento que instituiu, à segurança das contas dos Usuários e ao próprio Sistema NuPay. Assim, a NuPay for Business não tem obrigação de divulgar publicamente os detalhes de seus procedimentos de avaliação, gerenciamento de riscos e de segurança.

- 8.5 A NuPay for Business irá rejeitar a abertura de Disputa pelas seguintes razões:
- a) O caso não contém a documentação suficiente para que a NuPay for Business esteja apta a decidir e responsabilizar uma das partes pelo valor disputado;
 - b) A Parte submeteu o caso à NuPay for Business em um prazo superior ao permitido, conforme descrito no item 8.1.

9. RISCOS INCORRIDOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Disposições Gerais

- 9.1 Este capítulo trata dos riscos relativos às atividades realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay, em particular os riscos operacionais, assim como dos procedimentos e atividades realizadas pela NuPay for Business no âmbito da gestão de tais riscos.
- 9.2 A NuPay for Business adota instrumentos de gerenciamento dos riscos através de processos e procedimentos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte controle e mitigação da exposição aos riscos incorridos.

Risco Operacional

- 9.3 O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de: (i) falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto aos Usuários quanto aos Participantes; (ii) falhas na identificação e autenticação dos fornecedores e Compradores; (iii) falhas na autorização das Transações de Pagamento; (iv) fraudes internas e externas; (v) ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados; (vi) falhas em sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação; e (vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas nos Arranjos de Pagamento NuPay.

- 9.4 Ainda no tocante ao risco operacional, consideram-se dentro da mesma categoria os eventos decorrentes de falhas em processos e sistemas de fornecedores terceiros que executam atividades dentro dos arranjos (Risco de terceiros), falha ou descumprimento das regras do regulamento dos arranjos, regulamentações e leis vigentes, inadequações em contratos e danos causados aos participantes, clientes e prestadores de serviços decorrentes das atividades dos arranjos, incorrendo em sanções ou indenizações estipuladas pelos órgãos reguladores, contratantes e/ou contratados (Risco Legal e/ou Regulamentar), e percepções desfavoráveis da imagem e reputação da NuPay for Business ou dos participantes por clientes, contrapartes, acionistas e órgãos reguladores (Risco de Reputação e/ou de Imagem).
- 9.5 A atividade de gerenciamento do risco operacional é composta por instrumentos de mitigação, tais como a definição de responsabilidades, estratégias, metodologias e atividades, as quais estão organizadas com as seguintes etapas do processo de gestão de riscos: (i) identificação dos riscos e eventos; (ii) avaliação da exposição; (iii) identificação e análise dos controles; (iv) definição, planejamento e monitoramento das ações de melhorias; (v) implementação das melhorias identificadas; (vi) monitoramento e gerenciamento contínuo dos incidentes e da base de perdas incorridas; e (vii) avaliação de fornecedores, *assessment* de riscos e controles necessários para novos produtos e processos.
- 9.6 Os principais objetivos do processo de gerenciamento do risco operacional são: (i) reduzir os efeitos adversos e a exposição decorrente do impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades de negócios (perdas esperadas) e a probabilidade de sofrer perdas substanciais (perdas não esperadas); e (ii) proporcionar à NuPay for Business, aos Participantes e aos Usuários uma operação mais eficiente e efetiva, assim como prover serviços de qualidade crescente aos clientes.
- 9.7 Os objetivos descritos no artigo anterior e o controle do risco operacional serão alcançados no âmbito dos Arranjos de Pagamentos da NuPay a partir da implementação e evolução contínua de políticas e processos de Gerenciamento de Riscos e de mecanismos de proteção e de *compliance*, conforme descrito no Capítulo 10 abaixo.

10. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E DE COMPLIANCE

Procedimentos de Prevenção à Segurança da Informação

- 10.1 A NuPay for Business e Instituição Participante possuem estratégia definida relacionada à manutenção da segurança da informação envolvida nos Arranjos de Pagamento NuPay.
- 10.2 Os procedimentos realizados para manutenção da segurança da informação destinam-se a:

- 10.2.1 proteger o manuseio das informações;
 - 10.2.2 reforçar a infraestrutura tecnológica;
 - 10.2.3 corrigir eventuais vulnerabilidades identificadas;
 - 10.2.4 reportar os acidentes, reais ou suspeitos, que possam afetar a segurança da informação;
 - 10.2.5 identificar e resolver eventuais falhas de segurança; e
 - 10.2.6 implementar medidas de contingência quando da indisponibilidade dos sistemas de rede.
- 10.3 Os colaboradores dos Participantes deverão seguir essas diretrizes e orientações para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Arranjos de Pagamentos NuPay, bem como a autenticidade e legalidade das informações sob sua gestão, contemplando informações geradas ou modificadas pelos Participantes sob sua custódia ou sob custódia de Prestadores de Serviço.
- 10.4 Cada Participante deverá possuir procedimentos internos a fim de garantir a ampla divulgação e conhecimento das políticas e normas de Segurança da Informação pelos seus colaboradores, como comunicados periódicos, monitoramento de processos internos, treinamentos e melhoria contínua de seus controles internos para a adesão de melhores práticas de mercado sobre o tema.
- 10.5 Os dados dos Usuários e informações relativas às Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema NuPay poderão ser compartilhados, de acordo com a necessidade e finalidade, entre os Participantes e a NuPay for Business por meio de mecanismos e softwares, quando aplicável, de acordo com o requerido pelas leis e normas vigentes e com os procedimentos previstos nos Manuais Operacionais NuPay, Políticas de Privacidades da NuPay e da Instituição Participante, de forma a assegurar a proteção de tais dados e informações.
- 10.6 Os procedimentos realizados pela NuPay for Business para manter a segurança da informação também contemplam a utilização de sistemas de operação hospedados em provedores que possuem controles de segurança física, lógica e ambientais implementados.

Procedimentos de Prevenção a Ilícitos Financeiros

- 10.7 A NuPay for Business e Instituição Participante, nos termos de suas Políticas “Conheça seu Cliente” e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, adotam medidas de prevenção à lavagem de recurso e a financiamento do terrorismo, incluindo:
- 10.7.1 identificar os Usuários, conforme aplicável (conheça seu cliente);
 - 10.7.2 analisar se os Usuários figuram nas listas de sanções e de restrições, a qual relaciona pessoas ou empresas acusadas de serem terroristas ou de financiarem o terrorismo ou criminosos, sendo consideradas, portanto, pessoas que possuem alta classificação de risco o que implicará em acompanhamento diferenciado;
 - 10.7.3 analisar se os Usuários são pessoas politicamente expostas;
 - 10.7.4 realizar treinamento de combate à lavagem de recurso e financiamento ao terrorismo para todos colaboradores e administração da NuPay for Business; e
 - 10.7.5 reportar às autoridades cabíveis quaisquer atividades suspeitas em seus instrumentos e meios de pagamento.
- 10.8 Além das medidas acima mencionadas, a NuPay for Business e instituição de pagamento participante devem:
- 10.8.1 monitorar as Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema NuPay;
 - 10.8.2 identificar as Transações de Pagamento atípicas;
 - 10.8.3 identificar os envolvidos nas Transações de Pagamento atípicas; e
 - 10.8.4 reportar aos órgãos competentes casos identificados.
- 10.9 As mesmas regras acima devem ser observadas por Instituições Parceiras.
- 10.10 A contratação e utilização do Sistema NuPay implica no cumprimento, por parte Usuário, das regras e determinações da NuPay for Business conforme este Regulamento, bem como autorização automática para que a NuPay for Business, sempre que julgar necessário e inclusive através de terceiros por nós contratados: (i) avalie a regularidade das práticas de aceitação dos meios de pagamento, e das transações, bem como o armazenamento e guarda de documentos e informações sobre as transações e dados dos usuários finais (ii) o livre acesso e cópia de todas e quaisquer informações, controles, documentos, vinculados ao uso dos Arranjos de Pagamentos NuPay,

assegurando à NuPay for Business, o direito de realizar, a qualquer momento, um trabalho de auditoria e monitoramento, às nossas expensas, resguardados os dados sigilosos de segredo comercial e que não possuam vínculo com os instrumentos de pagamento deste Arranjo de Pagamento.

Procedimentos de Prevenção à Fraude

- 10.11 No âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay, a fraude compreende a possibilidade de perda associada a um ato ilegal ou desonesto (de má-conduta), tanto interno quanto externo, com o intuito da obtenção de um benefício, ou encobrimento de uma responsabilidade, caracterizado pela intenção deliberada de dissimulação ou pela falsa representação, que pode acarretar prejuízos aos Participantes e/ou aos que têm acesso dos Arranjos de Pagamento NuPay.
- 10.12 Os procedimentos empregados pela NuPay for Business e Instituição Participante para prevenção à fraude destinam-se a:
- 10.12.1 prevenir, identificar, monitorar, gerenciar e mitigar fraudes;
 - 10.12.2 avaliar o potencial de cometimento de fraude por Compradores e fornecedores;
 - 10.12.3 investigar as fraudes ocorridas, desenvolvendo métodos para preveni-las;
 - 10.12.4 implementar medidas para repressão de condutas fraudulentas no Arranjo de Pagamento NuPay, e
 - 10.12.5 avaliar os riscos de fraude em novos produtos e tipos de operação.

Das diretrizes em casos de Fraude e manutenção da conta de pagamento

- 10.13 A NuPay for Business ou Instituição Participante poderá suspender, interromper e/ou bloquear preventivamente o acesso e/ou a utilização da Conta de Pagamento e suas Funcionalidades, a qualquer momento, sem prejuízo de eventual rescisão do relacionamento entre as partes, nos casos de descumprimento das seguintes hipóteses:
- i) Violação das cláusulas previstas nos Termos e Condições aderido, nas Políticas, Regulamentos disponibilizados pela NuPay, pela instituição participante e/ou na legislação vigente;
 - ii) Constatação de dado, informação ou documento cadastral imprecisos, desatualizados, incompletos, incorretos ou fraudulentos;

- iii) Ausência de comprovação da veracidade e/ou atualização de dados, informação ou documento cadastral exigido;
- iv) Constatação ou suspeita de irregularidade, fraude, operações fora do padrão de uso realizadas nos ambientes dos Usuários; e/ou
- v) Ausência de movimentação da Conta de Pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias úteis. Para efeitos deste inciso, considera-se inativa a não realização de Transações de Pagamento utilizando as formas de pagamento disponibilizadas e contratadas junto à NuPay for Business e/ou Instituição Participante, no período indicado. O exercício deste inciso ficará a critério do Participante.

10.14 O acesso e/ou a utilização da Conta de Pagamento serão retomados após esclarecimento e devida regularização, no prazo não superior a 10 dias corridos, contados da situação de ensejou a suspensão, interrupção e/ou bloqueio, não sendo a NuPay for Business e/ou Instituição Participante dos arranjos NuPay responsáveis por Transações de Pagamento não realizadas durante o período.

Infraestrutura Tecnológica

10.15 A NuPay for Business adota uma infraestrutura tecnológica compatível com a sua atuação como Instituidora dos Arranjos de Pagamento e de Instituição de Pagamento.

11. GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTOS NUPAY

Modelo de Governança da NuPay for Business

- 11.1 A NuPay for Business, como instituidora dos Arranjos de Pagamento NuPay, tem por objetivo definir regras e procedimentos para realização da Transação de Pagamento de forma segura, simples e eficiente visando fornecer aos Participantes, Usuários e Instituições Parceiras uma orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento NuPay.
- 11.2 A NuPay for Business e Instituição Participante, mantém estruturas de governança pautadas pela relação de transparência, mantendo comunicação clara, ágil e eficiente, tanto interna quanto perante os seus Usuários, além de acompanhar de perto o desempenho, gestão e controle de seus riscos internos.
- 11.3 A NuPay for Business e Instituição Participante buscam a equidade e a agilidade no processo decisório, garantindo rapidez na identificação, endereçamento e solução de questões que a expõem a riscos, bem como expõem a risco os Usuários.

- 11.4 As decisões tomadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay estão intrinsecamente ligadas à análise de riscos e possíveis impactos comerciais, financeiros e de imagem.

Procedimento de Comunicação

- 11.5 A NuPay for Business poderá modificar a qualquer momento, sem aviso prévio, este Regulamento. A NuPay for Business notificará as mudanças ao Usuário publicando uma versão atualizada em seu site oficial, por meio de comunicação enviada ao endereço de e-mail principal do Usuário (que optar pelo recebimento deste tipo de comunicação por e-mail no ato de sua adesão aos Termos e Condições). A versão atualizada dos Termos e Condições passará a vigorar de acordo após 15 dias da sua publicação, caso não aceite as modificações inseridas, hipótese em que considerar-se-á rescindido o vínculo. Após este prazo, caso o Participante, Prestador de Serviços e/ou Usuário continuem utilizando o Sistema NuPay, considerar-se-á que a aceitação do presente documento continuará vinculando todas as Partes.

12. MARCAS REGISTRADAS NO ARRANJO DE PAGAMENTO NUPAY

Disposições Gerais

- 12.1 No âmbito dos Arranjos de Pagamento NuPay, a Propriedade Intelectual é de única e exclusiva propriedade da NuPay for Business e/ou suas sociedades controladoras, controladas, filiais ou subsidiárias. Os Usuários ou Instituições Parceiras não têm direito à Propriedade Intelectual, exceto se previamente e expressamente autorizados pela NuPay for Business ou sua controladora, independentemente dos direitos conferidos sobre o uso das ferramentas que a NuPay for Business coloca à disposição do Usuário.

Procedimentos para Uso da Marca

- 12.2 A NuPay for Business estabelece procedimentos específicos para uso da Propriedade Intelectual, sendo detalhada no conjunto de regras de aplicação da marca NuPay for Business ou da Instituição Participante disponível eletronicamente aos Usuários e Instituições Parceiras de tempos em tempos.

Direitos e Deveres no Uso da Marca

- 12.3 A NuPay for Business e ou Instituição Participante somente autoriza o Usuário a fazer uso de seus direitos de Propriedade Intelectual, no que refere às ferramentas de solicitação de gerenciamento de pagamentos colocadas à disposição do Usuário para o cumprimento das atividades derivadas do Termo e Condições e das Políticas de Privacidade da NuPay for Business e Instituição Participante, fazendo relação direta ao serviço de pagamento NuPay.

- 12.4 Qualquer outra utilização de tais direitos de Propriedade Intelectual da NuPay for Business ou do participante do Arranjo são estritamente proibidas, inclusive no que tange à engenharia reversa envolvendo os *softwares* disponibilizados.

13. MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Disposições Gerais

- 13.1 A NuPay for Business, na qualidade de Instituidora de Arranjos de Pagamento, poderá estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, devendo, para tanto, firmar acordos específicos que prevejam os direitos e as obrigações entre a NuPay for Business e os demais instituidores dos arranjos de pagamento, nos termos da Resolução BCB 150/21, cujas regras de interoperabilidade contemplarão no mínimo:
- 13.1.1 que o Usuário pode utilizar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento;
 - 13.1.2 vedação de diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos, exceto no caso de diferenças entre transações internas e interoperadas em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento;
 - 13.1.3 os princípios elencados no artigo 7º da Lei 12.865/13 e as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Resolução 150/21;
 - 13.1.4 compatibilidade com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;
 - 13.1.5 que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;
 - 13.1.6 a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;
 - 13.1.7 mecanismos não discriminatórios, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes – sejam elas técnicas ou negociais – para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação, demais questões comerciais e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
 - 13.1.8 que sejam transmitidas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e

regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

- 13.2 Para estabelecer mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, a NuPay for Business entende que são requisitos mínimos ao instituidor de arranjos de pagamento com quem a NuPay for Business irá interoperar:
- 13.2.1 ser uma pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento, nos termos da Resolução BCB 150/21; e
 - 13.2.2 manter mecanismos de gerenciamento de riscos, incluindo tratamento de risco de crédito decorrente de arranjos de pagamento em interoperabilidade, bem como de falhas adequadas e compatíveis com sua atividade principal.
- 13.3 É condição indispensável para realização de Interoperabilidade entre Arranjos que seja firmado um acordo de interoperabilidade, a fim de assegurar, entre outros temas, os princípios elencados no presente Regulamento, bem como estabelecer mecanismos claros de tratamento entre cada instituidor e de seus participantes relativos ao tratamento conferido a, no mínimo, mas não se limitando a, desde que observada a legislação aplicável e de forma transparente e não discriminatória:
- 13.3.1 uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.2 mecanismos de proteção e de segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.3 processos de mensageria e troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.4 motivos de devolução, negativa ou reversão de transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.5 monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.6 mecanismos de contingência quando da indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;
 - 13.3.7 resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;

- 13.3.8 mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/FT); e
 - 13.3.9 processo de limitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento.
- 13.4 As partes de um acordo de Interoperabilidade entre Arranjos devem ter por premissa que a interoperabilidade entre arranjos não consiste na subordinação de um instituidor de arranjo ao outro instituidor de arranjo de pagamento, mas sim em uma interação entre instituidores de arranjo de pagamento, como pares.

Procedimentos de Autorização de uma Transação de Pagamento por Interoperabilidade

- 13.5 O procedimento de captura e autorização da Transação de Pagamento, por meio de interoperabilidade entre arranjos, será realizado conforme os passos abaixo:
- 13.5.1 o Comprador, no momento do pagamento de produtos e/ou serviços, seleciona a opção de pagamento por meio do Sistema NuPay;
 - 13.5.2 o Comprador é então solicitado a se identificar na Plataforma, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais NuPay for Business;
 - 13.5.3 em seguida, as informações fornecidas pelo Comprador no momento do pagamento são capturadas e repassadas, pela NuPay for Business, à Instituição Parceira na qual o Comprador possui uma Conta Comprador, sendo esta Instituição Parceira responsável por obter a confirmação do Usuário de que o pagamento pode ser concluído;
 - 13.5.4 por fim, após a confirmação do Comprador, cabe à Instituição Parceira verificar se a instrução de pagamento realizada pelo Usuário está de acordo com as demais regras e procedimentos fixados neste Regulamento, nos Manuais Operacionais NuPay for Business e em suas eventuais políticas internas;
 - 13.5.5 uma vez realizada a verificação acima descrita, a Instituição Parceira deverá:

- a) em caso de confirmação e autenticação das informações prestadas pelo Comprador, emitir Autorização da Transação de Pagamento a ser encaminhada para a NuPay for Business, o que implicará na autorização automática para que o procedimento de liquidação do pagamento no âmbito do Sistema NuPay for Business possa ser realizado, observados os prazos e procedimentos previstos nos Manuais Operacionais NuPay for Business; ou
- b) caso a Instituição Parceira constate que a instrução de pagamento solicitada pelo Comprador: (b.1) foi recusada ou (b.2) não foi completada dentro dos prazos acordados ou ainda (b.3) que a transação não está de acordo com as regras e procedimentos fixados neste Regulamento, com os Manuais Operacionais NuPay for Business ou com suas políticas internas e/ou o com o regulamento do arranjo do qual seja participante, deverá rejeitar a instrução de pagamento, providenciando a informação deste ao Comprador e informado à NuPay for Business desta rejeição e seus motivos.

13.5.6 A NuPay for Business:

- a) recebendo a Autorização da Transação de Pagamento e constatando que o depósito foi efetuado em sua conta na Instituição Parceira prosseguirá com a Transação de Pagamento e providenciará o depósito do recurso líquido na conta definida pelo Usuário; ou
- b) recebendo a negativa da transação, da Instituição Parceira do Comprador, a Transação de Pagamento não será efetuada.

13.6 A NuPay for Business apenas será responsável pelos processos relacionados à transferência e liquidação do pagamento do Comprador ao Usuário, a partir do momento do recebimento, pela NuPay for Business, dos respectivos recursos em sua conta de pagamento mantida na Instituição Parceira na qual o Comprador possui sua Conta Comprador.

14. TARIFAS, MULTAS, PENALIDADES E OUTROS ENCARGOS NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Disposições Gerais

- 14.1 As tarifas indicadas neste Regulamento podem ser alteradas de tempos em tempos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das atividades.
- 14.2 As penalidades previstas no presente capítulo não eximem os Usuários, as Instituições Parceiras e demais que tenham acesso aos Arranjos de Pagamento NuPay de qualquer responsabilidade extracontratual que a lei impuser no caso do seu respectivo descumprimento.

Tarifas Aplicáveis às Instituições Participantes

14.3 Em razão dos Arranjos de Pagamento NuPay serem categorizados como Arranjos de Pagamento Fechado, não são aplicadas tarifas à Instituição de Pagamento.

Tarifas Aplicáveis aos Usuários

14.4 Os Usuários ficam sujeitos à cobrança das tarifas previamente comunicadas aos Usuários através dos meios de comunicação convencionados ou oficiais.

Penalidades

14.5 As infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras aprovadas pela NuPay for Business, bem como a reincidência de infrações, podem sujeitar os Usuários e as Instituições Parceiras às seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente:

14.5.1 advertência;

14.5.2 cobrança de multa dos Usuários e Instituições Parceiras;

14.5.3 liquidação compulsória das Transações de Pagamento já aceitas, bem como suspensão, impedimento ou rejeição de quaisquer outras Transações de Pagamento;

14.5.4 suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento da Instituição Parceira, conforme aplicável, e imediata comunicação do fato ao Banco Central e/ou para quaisquer outros órgãos do poder público, quando aplicável; e

14.5.5 bloqueio e/ou encerramento da Conta de Pagamento, com a rescisão do Termo e Condições, de acordo com referido instrumento;

14.5.6 rescisão do Acordo Operacional com a Instituição Parceira, de acordo com os termos do referido instrumento.

Tributos Aplicáveis

14.6 Cada Participante é responsável pelos tributos e outras cobranças que recaem sob sua respectiva responsabilidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO NUPAY

Disposições Gerais

15.1 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes, os Usuários e Instituições Parceiras nele mencionados.

- 15.2 A NuPay for Business fica desde já autorizada, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, a revelar quaisquer informações atinentes ao Arranjo de Pagamento NuPay, fornecidas ou não pelos Participantes e pelos que têm acesso ao Arranjo de Pagamento NuPay, que forem solicitadas pelo Banco Central, por quaisquer autoridades competentes e/ou órgãos do poder público.

(*****)

ANEXO I
ARRANJO DE PAGAMENTO NUPAY PRÉ-PAGO

**CLASSIFICAÇÃO E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO DOS ARRANJOS DE
PAGAMENTOS NUPAY PRÉ-PAGO**

- 1.1 Conforme previsto no Regulamento, o Arranjo NuPay Pré-Pago tem o propósito de compra e abrangência territorial doméstica.
- 1.2 O relacionamento do Usuário se dá por meio da abertura de Conta de Pagamento de modalidade pré-paga mantida em nome do Usuário e adesão aos termos e condições da respectiva instituição.
- 1.3 No âmbito do Arranjo NuPay Pré-Pago, o instrumento de pagamento pré-pago é atrelado a uma Conta de Pagamento de modalidade pré-paga mantida em nome do Usuário e disponibilizada a esse, para compra de bens e serviços e cobranças.

(*****)

ANEXO II

ARRANJO DE PAGAMENTO NUPAY PÓS-PAGO

CLASSIFICAÇÃO E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO DO ARRANJO DE PAGAMENTO NUPAY PÓS-PAGO

- 1.1 Conforme previsto no Regulamento, o Arranjo NuPay Pós-Pago tem o propósito de compra e abrangência territorial doméstica.
- 1.2 O relacionamento do Usuário se dá por meio da abertura de Conta de Pagamento de modalidade pós-paga mantida em nome do Usuário e aceite aos termos e condições da respectiva instituição.
- 1.3 No âmbito do Arranjo NuPay Pós-Pago, o instrumento de pagamento pós-pago é atrelado a uma Conta de Pagamento de modalidade pós-paga mantida em nome do Usuário e disponibilizado ao Usuário via o aplicativo da Instituição de Pagamento, para compra de bens e serviços e cobranças.

(*****)